



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 182/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3.927/2014, que “autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

INTERESSADO(A): Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ibatinga.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, para atualizar os valores de referência do auxílio moradia concedido aos médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos, mantido pelo Governo Federal e aderido pelo Município de Ibatinga.

A redação proposta passa a prever que o auxílio moradia será assegurado por meio de locação direta de imóvel pelo Município, com valor de referência entre R\$ 550,00 (mínimo) e R\$ 2.750,00 (máximo) — montante alinhado à Portaria nº 300/2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece os parâmetros nacionais para o benefício.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, prevê contrapartidas financeiras e logísticas por parte dos entes federativos aderentes, especialmente no tocante à moradia e alimentação dos profissionais estrangeiros alocados em suas redes públicas.

A matéria, portanto, refere-se à execução local de política pública federal e à gestão administrativa e orçamentária municipal, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente adequada, constitucional e de interesse público evidente, pois contribui para a manutenção de profissionais médicos na rede municipal de saúde, sobretudo em regiões carentes, atendendo ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025.

Ibatinga, 20 de outubro de 2025.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

